

# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA CONJUNTA № 04, de 02 de julho de 2019.

Dispõe sobre acordo colaborativo entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Defensoria Pública do Distrito Federal destinado a ampliar a resolução extrajudicial de conflitos no âmbito da Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Instituições Educacionais Parceiras que ofertam atendimento à Educação Infantil (Creches) no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a ampliação da resolução extrajudicial de conflitos no âmbito no âmbito da Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Instituições Educacionais Parceiras que ofertam atendimento à Educação Infantil (Creches) no Distrito Federal, RESOLVEM:

- **Art. 1º.** Fica instituído acordo colaborativo entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF e a Defensoria Pública do Distrito Federal DPDF destinado ao atingimento dos seguintes objetivos:
- I facilitar o acesso da população a informações relacionadas a matrículas em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras de Atendimento à Educação Infantil (Creches) do Distrito Federal;
- II assegurar maior transparência da listagem de classificação das crianças inscritas no Cadastro de Solicitação de Vaga na Educação Infantil (Creche) nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e nas Instituições Educacionais Parceiras do Distrito Federal, de modo a favorecer o controle, a avaliação e o planejamento dos serviços;
- III aprimorar os Critérios de Prioridade para o Atendimento e os Critérios de Bonificação, de modo a:
- a) assegurar maior equidade no atendimento das crianças inscritas no Cadastro de Solicitação de Vaga na Educação Infantil (Creche) nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e nas Instituições Educacionais Parceiras do Distrito Federal; e
- b) garantir que crianças que tenham direito à atendimento prioritário e que estejam sob maior risco sejam atendidas com maior rapidez;
- IV aprimorar a eficácia da solução extrajudicial de demandas por matrículas em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras de Atendimento à Educação Infantil (Creches) do Distrito Federal;
- V ampliar a celeridade no atendimento às demandas dos cidadãos;
- VI ampliar a satisfação da população com os serviços prestados pelo GDF;
- VII diminuir o número de ofícios e ações judiciais apresentados pela DPDF ao GDF;
- VIII reduzir o impacto da judicialização na gestão administrativa e financeira do GDF;
- IX diminuir o volume de recursos públicos sequestrados por ordem judicial para compensar a ausência de serviços prestados; e

- X redirecionar os investimentos de recursos humanos da DPDF, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal PGDF e da SEEDF, atualmente empregados no gerenciamento de pedidos administrativos e processos judiciais, para atuação em outras políticas sociais prioritárias.
- **Art. 2º.** Constituem-se como obrigações conjuntas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Defensoria Pública do Distrito Federal:
- I atuar em parceria na implantação, no acompanhamento e na avaliação do presente instrumento; e
- II assegurar a participação de representantes das partes nas reuniões e atividades referentes a esta Portaria.

# Art. 3º. Constituem-se como obrigações da Defensoria Pública do Distrito Federal:

- I fornecer os recursos e os equipamentos necessários para que servidor público integrante dos quadros da SEEDF exerça atividades no Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimentos Iniciais de Brasília-DF da DPDF, de modo a promover ao público interessado informações sobre:
- a) classificação das crianças no Cadastro de Solicitação de Vaga na Educação Infantil (Creche) nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e nas Instituições Educacionais Parceiras do Distrito Federal:
- b) Critérios de Prioridade para o Atendimento e Critérios de Bonificação utilizados para essa classificação; e
- c) localização das unidades responsáveis pela atualização das informações associadas aos Critérios de Prioridades e sobre os documentos a serem apresentados;
- II apresentar sugestões de aprimoramento dos Critérios de Prioridade para o Atendimento e dos Critérios de Bonificação utilizados para a classificação das crianças inscritas no Cadastro de Solicitação de Vaga na Educação Infantil (Creche) nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e nas Instituições Educacionais Parceiras do Distrito Federal;
- III dar conhecimento aos Defensores Públicos do Distrito Federal a respeito do conteúdo do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil Creche da SEEDF;
- IV priorizar a resolução extrajudicial de conflitos e não judicializar demandas individuais por vaga na Educação Infantil (Creche) junto às Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e às Instituições Educacionais Parceiras do Distrito Federal, sem prévia denegação total ou parcial de requerimento administrativo pela SEEDF ou sem prévia recusa de resposta no prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo do requerimento;
- V zelar pelo respeito à ordem de classificação no Cadastro de Solicitação de Vaga na Educação Infantil (Creche) nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e nas Instituições Educacionais Parceiras do Distrito Federal, de modo a:
- a) assegurar maior equidade no atendimento das crianças inscritas no Cadastro de Solicitação de Vaga na Educação Infantil (Creche); e
- b) garantir que crianças que tenham direito a atendimento prioritário e que estejam em situação de vulnerabilidade sejam atendidas com maior rapidez;
- VI priorizar a busca de soluções de eficácia coletiva, que respeitem a ordem de classificação no Cadastro de Solicitação de Vaga na Educação Infantil (Creche), na hipótese de recusa, por insuficiência de vagas, de solicitação individual de matrícula junto às Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e às Instituições Educacionais Parceiras.
- Art. 4º. Constituem-se como obrigações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:
- I manter em seu sítio oficial (<a href="http://www.se.df.gov.br/">http://www.se.df.gov.br/</a>) a classificação das crianças inscritas no Cadastro de Solicitação de Vagas, permitindo à Mãe ou ao (à) Responsável Legal verificar a classificação da criança a qualquer tempo, mediante inserção da data de nascimento e do nome da criança nos campos destinados, zelando-se para que o resultado da consulta exiba a classificação da criança interessada por

Região/Sub-Região e não exiba o nome completo das demais crianças inscritas e, sim, as letras iniciais dos nomes e sobrenomes, a fim de preservar a privacidade dos dados pessoais;

- II disponibilizar servidor público de seus quadros para que exerça atividades no Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimentos Iniciais de Brasília-DF da DPDF, provendo, ao público interessado, informações sobre:
- a) Classificação das crianças no Cadastro de Solicitação de Vaga na Educação Infantil (Creche) nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e nas Instituições Educacionais Parceiras do Distrito Federal:
- b) Critérios de Prioridade para o Atendimento e sobre os Critérios de Bonificação utilizados para essa classificação;
- c) localização das unidades responsáveis pela atualização das informações associadas aos Critérios de Prioridades e sobre os documentos a serem apresentados;
- III mapear as demandas extrajudiciais e judiciais mais frequentes com solicitações de vagas na Educação Infantil (Creche), a fim de identificar onde são necessárias intervenções administrativas que:
- a) equilibrem a relação entre a demanda e a oferta de serviços educacionais;
- b) corrijam distorções e eliminem iniquidades na prestação dos serviços aos usuários; e
- c) forneçam indicadores para aprimorar a qualidade e a celeridade do atendimento aos usuários;
- IV compartilhar, a cada semestre, com a Defensoria Pública do Distrito Federal, as informações coletadas em cumprimento à obrigação prevista no inciso III deste artigo;
- V constituir Grupo de Trabalho, com a participação da DPDF e de outras entidades ou órgãos da Administração Pública a critério da SEEDF, com o propósito de revisar e aprimorar os Critérios de Prioridade para o Atendimento e os Critérios de Bonificação utilizados para a classificação das crianças inscritas no Cadastro de Solicitação de Vaga na Educação Infantil (Creche) nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e nas Instituições Educacionais Parceiras do Distrito Federal.
- **Art. 5º.** Os recursos financeiros necessários às atividades a serem executadas em decorrência desta Portaria serão de responsabilidade de cada partícipe.
- **Art.** 6º. A publicidade do acordo de colaboração nesta Portaria deve ter caráter educativo e/ou informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
- Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal e pela Defensora Pública-Geral do Distrito Federal.
- Art. 8º. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **RAFAEL PARENTE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

## MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DPDF



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE - Matr. 02423650**, **Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 03/07/2019, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral, em 09/07/2019, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **24643623** código CRC= **1CCB7B78**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3185

00080-00110682/2019-98 Doc. SEI/GDF 24643623